

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.872, DE 2023

Altera o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir a hipótese de contratação de serviços complementares de saúde por meio do credenciamento de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Autor:** Deputado JORGE SOLLA

**Relator:** Deputado DIMAS GADELHA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.872, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Jorge Solla, objetiva a alteração do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, para incluir a hipótese de contratação de serviços complementares de saúde por meio do credenciamento de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição busca inserir um inciso IV ao art. 79, estabelecendo as condições em que a contratação por credenciamento é admissível, visando atender às necessidades da administração quando a licitação entre interessados não é praticável.

Na justificação da proposição, o Deputado Jorge Solla destaca a necessidade de formalizar expressamente a possibilidade de contratação de prestadores de serviços complementares por meio do credenciamento. Isso, segundo o autor, incentivará as secretarias municipais e estaduais de saúde a ampliarem a rede complementar, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS.



\* C D 2 3 3 9 1 8 4 8 6 1 0 0 \* LexEdit

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A relevância da matéria em questão não pode ser subestimada, pois ela se relaciona diretamente com a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, alinhando-se com os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Constituição Federal.

A Carta Magna preconiza o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, reconhecendo a importância da participação complementar de instituições privadas no sistema, desde que seguindo as diretrizes do SUS.

O projeto em análise busca explicitar que o credenciamento será admitido na contratação de serviços complementares de saúde quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer a licitação entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, as necessidades da administração possam ser atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço.

Concordo com o autor sobre a necessidade de formalizar expressamente a possibilidade de contratação de prestadores de serviços complementares por meio do credenciamento.

Esta medida objetiva resolver parte dos problemas enfrentados no processo de contratação da rede complementar de saúde.



\* CD233918486100\*

A falta de clareza na legislação sobre a possibilidade de credenciamento quando a licitação entre interessados não é praticável gera incertezas e limita a capacidade de integrar plenamente os interesses dos prestadores de serviços e do SUS para uma atenção integral à saúde.

Ressalto que, como destacado pelo autor, tem ocorrido respaldo do Tribunal de Contas da União (TCU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos relacionados à contratação de serviços complementares por meio do credenciamento.

O TCU, em seu Acórdão nº 352/2016-Plenário, de 24/02/2016, afirmou que o credenciamento é apropriado quando há inviabilidade de competição para preenchimento das vagas e a demanda supera a oferta. O STJ, por sua vez, consagrou o credenciamento como uma modalidade de licitação inexigível, quando a competição é inviável. Da mesma forma o STF se expressou.

Portanto, do ponto de vista do mérito sanitário e considerando o respaldo jurídico e técnico já existente, voto pela aprovação do PL nº 2.872, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DIMAS GADELHA  
Relator

2023-18108

